

**PODER EXECUTIVO****GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 189/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa**  
**Deputado Erick Musso**

Encaminho à apreciação da Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muniz Freire o imóvel que especifica*".

A presente proposta visa obter autorização legislativa para realizar a doação, ao município de Muniz Freire, do imóvel situado no lote nº 135, situado na Praça Antônio Guizzardi, nº 50, Centro, matriculado sob o nº 4.927, sob nº R-1-4927 do Livro 2 do Cartório Geral de Registro de Imóveis da Comarca,

O imóvel destina-se a atender a execução de projetos de desenvolvimento cultural e turístico no município de Muniz Freire, preservando o funcionamento da Sede da Casa da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 978/1983.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, por reconhecerem o interesse público que ela traduz.

Vitória, 12 de dezembro de 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
**Governador do Estado**

**PROJETO DE LEI Nº 329/2018**

*Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muniz Freire o imóvel que especifica.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muniz Freire imóvel urbano com área de 11,85m de frente, tendo na frente cinco portas, no pavimento térreo e seis janelas no andar superior, situado no lote nº 135, situado na Praça Antônio Guizzardi, nº 50, Centro, Município de Muniz Freire, matriculada sob o nº 4.927, sob nº R-1-4927 do Livro 2 do Cartório Geral de Registro de Imóveis da Comarca de Muniz Freire.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no "*caput*" destina-se a atender a execução de projetos de desenvolvimento cultural e turístico no município de

Muniz Freire, preservando o funcionamento da Sede da Casa da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 978/1983.

**Art. 2º** O imóvel de que trata esta Lei reverterá, sem direito a indenização ou retenção, ao patrimônio do doador senão lhe tiver sido dada a destinação prevista ou, se a qualquer momento, desvirtuar a(s) finalidade(s) do bem doado.

**Art. 3º** O donatário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da lavratura da escritura pública, para proceder o traslado e o registro do imóvel doado, sob pena de reversão da doação.

**Art. 4º** Quaisquer despesas, tributárias e não tributárias, decorrentes da transferência do domínio correrão por conta do donatário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS LEGISLATIVOS****DECRETOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 149/2018**

*Concede Título de Cidadão Espírito-Santense ao Sr. GIULIO CESARE IMBROISI.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Espírito-Santense ao Sr. *Giulio Cesare Imbroisi*.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DOMINGOS MARTINS**, em 17 de dezembro de 2018.

**ERICK MUSSO**

**Presidente**

**RAQUEL LESSA**

**1ª Secretária**

**ENIVALDO DOS ANJOS**

**2º Secretário**